# Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.851 , de 11 de abril de 1991

**SÚMULA:** Dispõe sobre a isenção do ISS - Imposto sobre Serviços às empresas contratadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para realização do Censo em Arapongas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica concedida a isenção do pagamento do ISS - Imposto sobre Serviços às empresas contratadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para a realização do Censo em Arapongas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de abril de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Mun. de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta de Arapongas
Em 13/04/91
Vivien Costa
Funcionária

# Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.851, de 11 de abril de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção do ISS - Imposto sobre Serviços às empresas contratadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para realização do Censo em Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida a isenção do pagamento do ISS - Imposto sobre Serviços às empresas contratadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para a realização do Censo em Arapongas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 11 de abril de 1991.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STHEPHENS
Secretário Mun. de Administração

Ed. Nº 8644
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 23/04/1991
FUNCIONARIO